



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 05 de Setembro de 2022

Edição Nº: 711

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA AUTO POSTO BOM
SUCESSO EIRELI, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº 5.197.566-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 830.903.809-78**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO BOM SUCESSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.272.014/0001-20, com sede na ROD BR 369, nº 950, CENTRO, CEP 86940.000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Amarildo Incerte**, portador do R.G. nº 3.498.254-6 SSP-P e inscrito no CPF/MF nº 570.761.629-20 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições da Inexigibilidade nº 008/2021, celebram o presente termo aditivo de recomposição de preços, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8666/93 e cláusula décima terceira do contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – A presente recomposição de valores tem por objetivo a redução dos preços dos **ITENS 01, 02 e 03** do Contrato Administrativo, cujo valores adotados a partir da recomposição seguirão tabela abaixo:

Item	Saldo Atual	Unidade	Descrição	Valor Anterior	Valor Reconstituído
01	500	LT	Etanol	R\$5,75	R\$3,89
02	11.791,699	LT	Gasolina Comum	R\$7,55	R\$5,79
03	22.721,856	LT	Diesel Comum	R\$7,50	R\$6,99

II – Portanto, o valor do presente contrato administrativo, resta reduzido em **R\$ 33.271,54 (trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** e o valor total do contrato administrativo passa a ser **R\$ 964.478,29 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Sucesso - PR, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

AUTO POSTO BOM SUCESSO EIRELI
CNPJ nº 18.272.014/0001-20
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 05 de Setembro de 2022

Edição Nº: 711

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Data: 15/08/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a modificação de alguns artigos da lei nº 1632 de 22 de Junho de 2021, que criou o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Bom Sucesso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Sucesso, no uso das suas atribuições que conferem a Lei Municipal nº 1187/2008, em reunião extraordinária realizada no dia 15/08/2022, registrada em ata nº07.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, de 13 de julho de 1990, em que estabelece no seu artigo 34: "A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei";

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, de 18 de junho de 2009, em que aprova o documento "Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Alterar o art.7º- item III - Diminuir a exigência de dois salários mínimos para a renda familiar para um salário mínimo, podendo incluir rendas informais, mediante comprovação;

Art. 2º - Propor o pagamento por 3 (três) meses enquanto estiver em período de inscrição/ capacitação de 1 (um) salário mínimo, além de criar sistema de "diárias" para as famílias cadastradas receberem ajuda de custo quando precisarem se deslocar em razão do programa;

Art. 3º - Repassar para as famílias credenciadas cestas básicas sempre que as mesmas necessitarem.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 15 de Agosto de 2022.

Eunice Ribeiro Pedro
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 05 de Setembro de 2022

Edição Nº: 711

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Data: 15/08/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a necessidade de alimentar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA/ WEB;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Sucesso, no uso das suas atribuições que conferem a Lei Municipal nº 1187/2008, em reunião extraordinária realizada no dia 15/08/2022, registrada em ata nº 07.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que em seu art. 23 dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência-SIPIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, a qual o art.1º dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA Conselho Tutelar é um Sistema Nacional de registro e tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as Orientações do SIPIA no Manual do Usuário versão 2.0 – setembro 2019 e

RESOLVE

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso/alimentação do Sistema SIPIA CT WEB pelos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso-Pr.

Art. 2º - Fica determinado a apresentação ao CMDCA de relatórios trimestrais gerados pelo SIPIA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 15 de Agosto de 2022.

Eunice Ribeiro Pedro
Presidente do CMDCA